

RESOLUÇÃO CSR Nº 038/2024

Dispõe sobre a Tarifa Social do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2083/2024 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

ART. 1º. A Tarifa Social do SAMAE do Município de Caxias do Sul seguirá prioritariamente as definições da Lei Federal nº 14.898, de 2024 e da Resolução CSR nº 033, de 2024.

ART. 2º. O SAMAE deve disponibilizar aos usuários tarifa social mais benéfica à instituída pela Lei Federal nº 14.898, de 2024, na qual deverá ser solicitada pelo usuário diante da comprovação do seu enquadramento das especificações presentes nesta resolução.

ART. 3º. Aos moradores de Conjuntos Habitacionais, edificadas através de Programas Federais “Minha Casa Minha Vida” e/ou outra nomenclatura e Programas Municipais “Fundo da Casa Popular – FUNCAP” e “Caxias Minha Casa”, de iniciativa e/ou participação do Município, assim declarados de interesse social, em que o abastecimento seja feito por apenas uma ligação de água, independentemente do número de economias, serão concedidos os seguintes percentuais de descontos tarifários:

I – 50% (cinquenta por cento) para consumo de água entre 0 e 15 m³ (zero a quinze metros cúbicos);

II – 50% (cinquenta por cento) para tarifa de esgotamento sanitário de 0 a 15 m³ (zero a quinze metros cúbicos);

§1º Os consumos acima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), para usuários beneficiados com o desconto tarifário, serão calculados de acordo com o estabelecido para as faixas de consumo excedente.

§2º Para as edificações utilizáveis constituídas de várias economias, abastecidas por um único hidrômetro no local, e que não façam parte de Conjuntos Habitacionais descritos no Art. 3º, o SAMAE não poderá atender.

ART. 4º. Aos consumidores, que pertençam à categoria residencial, e sejam famílias de baixa renda, regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, será concedido o benefício de 50% (cinquenta por cento) dos valores tarifários, preços dos serviços a serem cobrados pelo SAMAE, dos seguintes serviços:

I – de ligação de água e esgoto;

II – de separação de ligação de água com fornecimento de material;

III – de troca de ponto de tomada na rede e de recolocação de hidrômetro.

IV – de limpeza de fossa até 5 m³ (cinco metros cúbicos);

V – caminhão-pipa de água potável ao locais não atendidos por rede e sistemas de abastecimento de água potável, exclusivamente, para consumo humano.

ART. 5º. O SAMAE deverá encaminhar à AGESAN-RS, nos meses de janeiro e julho de cada ano, a quantidade de usuários beneficiados pela Tarifa Social instituído por esta resolução e pela Resolução CSR nº 033, de 2024, da AGESAN-RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Conforme a quantidade de usuários beneficiados pela Tarifa Social, poderá à AGESAN-RS em comum acordo com o SAMAE realizar uma revisão tarifária extraordinário para corrigir o possível impacto econômico.

ART. 6º. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2024.

Dr. Cássio Alberto Arend
Conselheiro Presidente